

RESOLUÇÃO N° 0218/2007

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Transportes e Turismo Moraes Ltda., contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200400029001246).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 14.480, de 16 de Julho de 2003, que, dispõe sobre a fiscalização do transporte clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que por infringir o art. 1º da Lei n° 14.480/03, a *empresa Transportes e Turismo Moraes Ltda.*, foi autuada nos termos do auto de infração n° 3388, de 09/02/2004;

Considerando que *a empresa Transportes e Turismo Moraes Ltda.* não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 3388;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 17/07/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa *Transportes e Turismo Moraes Ltda.*, mantendo-se os efeitos legais do Auto de Infração nº 3388.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos
dias do mês de julho de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente